

PEC 186 EMERGENCIAL

ANÁLISE CRÍTICA DO SUBSTITUTIVO DE 24/02/2020



**LIMA &
VOLPATTI**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O ESCRITÓRIO



Fabio Monteiro LIMA – Graduado pela **Universidade de Brasília**, advogado inscrito na OAB/DF e OAB/PA e **especialista em direito público** (Constitucional e Administrativo).

Atuante na defesa de servidores públicos e entidades de classe



Leonardo Nezzo VOLPATTI - é **advogado (UnB)** empresarial e Cientista Político (UDF). Pós-Graduado em Marketing Político e Eleitoral (Instituto Max Weber). **MBA Executivo – Relações Governamentais** (FGV). Foi chefe-de-gabinete no Senado Federal.

ASSOCIADOS

- **HUDSON FRANK** – Advogado atuante em Direito Público, do Direito Constitucional e do Direito Administrativo. mestrando em Direito na Universidade de Brasília, linha de pesquisa Constituição e Democracia
- **MÁDILA BARROS** - Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, pós graduada em Direito Público. Atua na área de Direito Administrativo, com foco em defesa de servidores públicos, concurso público, entidades sindicais e representativas de servidores.
- **GIOVANNA PACHECO** - Advogada, Pós-Graduada em Direito Penal e Processo Penal pelo IDP, pósgraduanda em Direito Digital pelo EBRADI, foi jornalista jurídica da JOTA,
- **MIRIAM NIMOMAYA, estagiária - UniCEUB**



CONTEXTO DA PROPOSTA

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 186 de 2019 foi apresentada pelo Governo Federal, através de um grupo de Senadores, como resposta a um quadro fiscal que sinalizava, antes do COVID-19, a possibilidade de **descumprimento do teto de gastos** (EC 95). Como resposta propunha que o seu desrespeito seria possível se acompanhado de **medidas de congelamento e redução das despesas** correntes, como folha de pagamentos.

Em 2021 foi vista como uma possibilidade para **permitir a retomada do pagamento do auxílio-emergencial**, pelo que foi apresentado novo texto na forma de **substitutivo do relator**, Senador Márcio Bittar (MDB/AC).

A medida está na pauta do **plenário do Senado Federal para 25/02**, sob possibilidade de **adiamento**.

A seguir, apresentamos a **análise completa da proposta**, ponto a ponto.



ESTRUTURA LEGISLATIVA

ARTIGOS

- 1º - Altera o corpo da Constituição
- 2º - Altera o ADCT: Disposições Transitórias
- 3º - Regime emergencial para 2021/
- 4º - Revogações
- 5º - Vigência



Eixos da PEC

Exceção constitucional das restrições de despesas para o pagamento do auxílio-emergencial em 2021. (art. 3º)

Prevê o **regime fiscal de calamidade pública** (167-B a G) – decretada pelo legislativo, a pedido do executivo – com congelamento de despesas (167-A) correntes e liberação de despesas temporárias.

Primazia do controle da dívida sobre as demais despesas, com nova lei complementar e subordinação dos direitos sociais (art. 6º, 164-A, e outros).

Extingue os pisos de investimentos em **saúde e educação** e veda vinculação de receitas e **criação de fundos**.

Cria **clausula de congelamento de gastos** (art. 167-A) acionada por **quatro gatilhos**: calamidade, relação entre despesa e receita, despesa fixa sobre despesa total, outros previstos em lei complementar.

Troca o gatilho do teto de gastos pela relação entre despesa corrente fixa e despesa primária (95%).



Decreto de Calamidade Pública Nacional. Art. 167-B a G

- Decreto pelo Congresso Nacional com iniciativa privativa do Presidente da República – todos os entes entram em **Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações**. (art. 167-B)
- Dentro do *propósito exclusivo de enfrentamento do contexto e efeitos da calamidade, pode realizar despesas*:
 - *Contratação simplificada de pessoal temporários, obras, serviços e compras*
 - **Aumento de despesa corrente** de ação governamental não-continuada, incluindo benefícios tributários, renúncias e gastos diretos, **por crédito extraordinário e sem teto de gastos e mediante dívida**.
- Aplica os congelamentos e **vedações do 167-A**.



Art. 167-A: Clausula de congelamento de despesas

- Hipótese (gatilho): Despesa corrente é maior que 95% da Receita Corrente, em cada poder de cada unidade da federação.
- Vedações:
 - **Concessão, a qualquer título**, de vantagem, **aumento**, reajuste ou adequação de remuneração, **salvo sentença** judicial transitada em julgado.
 - Criação de cargo, emprego ou função, com aumento de despesa.
 - Concurso público, admissão ou **contratação de pessoal**, salvo reposição de **vacância e temporários**,
 - Criação ou majoração de benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, **salvo sentença** judicial transitada em julgado.
 - Criação de despesa obrigatória
 - Reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação,
 - **Refinanciamento de dívidas e benefícios tributários.**
 - Conceder ou contar o tempo para **progressões de servidores** em carreiras.



Demais hipóteses de acionamento

Por Decreto do chefe do Executivo, sob revisão do Legislativo, se a despesa corrente superar 85% da receita corrente (Art. 167-A, §1º).

Por ferimento à Lei Complementar sobre sustentabilidade da dívida (Art. 163, parágrafo único).

Por Decreto de Calamidade Pública, até dois exercícios financeiros depois do encerramento (art. 167-G).



Alterações Constitucionais – Art. 1º da PEC

- Art. 6º: Subordinação dos direitos sociais ao controle da trajetória da dívida (responsabilidade intergeracional).
- Art. 29-A: Altera o Cálculo do limite de despesas das câmara municipais, incluindo despesas com pensionistas.
- Art. 37, XVI: Dever de avaliação de políticas públicas
- Art. 49, XVIII: Competência do Congresso para decretar Estado de Calamidade
- Art. 84, XXVIII: Competência privativa do PR de propor Estado de Calamidade.
- Art. 163, VIII: Cria dever da Lei Complementar (revisão da LRF) regular a sustentabilidade da dívida, com poder para **impor medidas de ajuste**, incluindo as do **art. 167-A e privatizações**.



Alterações Constitucionais

- Art. 164-A: Dever de **compatibilizar a política fiscal com a estabilização da dívida.**
- Art. 165, §§2º e 16: **Legislação orçamentária vai observar a estabilização da dívida** e a avaliação das políticas públicas.
- Art. 166, §10: Emendas parlamentares vinculantes ao orçamento não podem custear pessoal.
- Art. 167: Amplia a vedação da vinculação de receitas, salvo para pagamento de dívida pública.
- Art. 167-A: Regras de congelamento de despesa (v. destaque).
- Art. 167-B a G: Regras financeiras do Estado de Calamidade (v. destaque).
- Art. 168: Veda transferência de duodécimos (receitas do legislativo e judiciários) a fundos.
- Art. 168-A: **Contingenciamento da despesas** decorrente da não-realização de receitas deve ser **linear entre os poderes.**
- Art. 169: Explicita a inclusão de despesas com pensionistas no cálculo dos limites da LRF
- **Art. 212: Revoga os pisos de investimentos da educação.**



Alterações do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

- Art. 109: Altera o parâmetro de congelamento do teto de gastos, da alteração anual da despesa superior à inflação :**despesa obrigatória primária for maior que 95% da despesa primária total.**
 - §§5º a 7º: acrescentam a vedação da progressão por conta deste gatilho.
- Art. 115: Plano de redução dos benefícios tributários em até seis meses.



Art. 3º. Dispositivos Transitórios para 2021

Auxílio-emergencial para COVID-19 **dispensa qualquer limitação legal** para criação e expansão da despesa em 2021.

Pode ser custeado pela **emissão de dívida**.

Não será considerado para a meta fiscal e o teto de gastos.

Deve ser coberto por **crédito extraordinário**.



Revogações

- 1) Art. 34, V. Possibilidade da União intervir em ente com problemas fiscais;
- 2) Art. 35, I, intervenção dos estados nos municípios, idem;
- 3) Art. 198, §2º E 3º, I. **Piso de gastos de saúde;**
- 4) Art. 212, §§1º E 2º. **Piso de gastos em educação;**
- 5) Art. 239, §1º. **Vinculação do PIS/COFINS para BNDES;**
- 6) EC, 86, art. 3º. Destinação obrigatória de **royalties para saúde;**
- 7) ADCT, art. 91. **Compensação dos estados por desoneração das exportações;**
- 8) Art. 101, §4º. **Vinculação das receitas e precatórios.**
- 9) Art. 110. Resguardo dos mínimos constitucionais no teto de gastos.



Contato

WWW.LIMAVOLPATTI.ADV.BR

contato@limavolpatti.adv.br

+55 61 98196-7796

BRASÍLIA – DF:

SHIS, QI 19, CONJ 3, CASA 11. CEP:71655-110

LIMA & VOLPATTI |
ADVOGADOS ASSOCIADOS

